



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA**

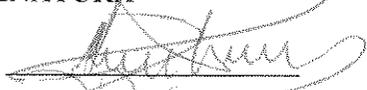
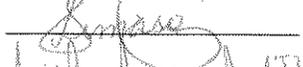
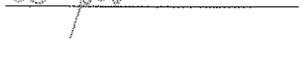
**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - CONPREV/MS DE 2015.**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às oito horas e vinte minutos, na Sala de Reunião do Conselho Estadual de Previdência, localizada na Avenida Mato Grosso, 5.778, bloco 8, nesta Capital, reuniram-se os Conselheiros Paulo Rodrigo Caobianco, Carla Christine Dias Lima do Amaral, Ariele Aurora Almeida Moreira da Rosa, Reginaldo Marinho da Silva, Lucimar Popovits da Silva, Antenor Martins de Oliveira, Américo José de Moura, Ten.Cel.QOBM Klaus Artur Kurzawa, Francisco Carlos de Assis e Maria Aparecida do Nascimento. Constatada a existência de quórum, conforme art.11, §3º do Decreto n. 14.066/2014, foram iniciados os trabalhos sob a presidência da Conselheira Maria Lucélia Pereira Lima com a acolhida aos presentes. Após, procedeu a leitura da ata da reunião anterior que submetida à votação foi aprovada por unanimidade. A seguir a presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Américo para relatar sobre o pedido de vistas do balancete do mês de julho, sendo de parecer favorável à aprovação das contas da Agência de Presidência Social de Mato Grosso do Sul - AGEPREV, do mês em questão, composto pelo balancete e seus anexos, sob responsabilidade do Senhor Jorge Oliveira Martins, nos termos do Inciso III do Art. 3º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência – CONPREV-MS, aprovado pelo Decreto n. 12.211/06, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos do mesmo período. Com ressalvas aos que dispõe, o art.33 do Decreto n.12.211/06, que prescreve o prazo para encaminhamento dos balancetes para apreciação do Conselho e quanto ao atendimento parcial das Normas Brasileiras de Contabilidade no que tange a formalização eletrônica para elaboração e fechamento do balancete em tela. Portanto, fora do prazo regimental, o que não é motivo de exclusão de análise, haja visto que o mesmo deverá ser encaminhado para análise do Tribunal de Contas, tendo este Conselho a atribuição de indicar possíveis inconsistências. Por todo o exposto, deixou compreendido que seja comunicado ao Órgão de Direção Superior da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV, a necessidade de cumprimento dos prazos normatizados. Submetido a votação, foi aprovado por unanimidade, com ressalva da parte contábil para fechamento até o final do exercício.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Dando sequência o conselheiro relator entregou o parecer dos balancetes de janeiro a junho, conforme havia sido deliberado na reunião anterior. Após a presidente fez a leitura do ofício n.1.204/GAB/AGEPREV, ficando deliberado que o mesmo será respondido através de ofício, informando que o Conselho mantém interesse na participação da comissão de estudos para reestruturação da legislação previdenciária estadual ora em andamento. Quanto ao final do mandato, a Presidente informou que foi encaminhado ao senhor Secretário de Estado de Administração e Desburocratização ofício solicitando as providências necessárias para a composição do Conselho para o próximo mandato. O Conselheiro Francisco como um dos representantes do Conselho no Comitê de Investimentos – COIN, relatou a respeito dos investimentos que a Agência de Previdência vem fazendo junto ao Banco do Brasil e que no dia 18 de novembro acontecerá uma reunião com a referida instituição bancária. Momento em que foi entregue aos conselheiros cópia da planilha de Fluxo das APR dos meses de janeiro a julho. Informou ainda que todos os membros do COIN devem fazer o curso de Certificação Profissional ANBIMA - CPA-10. A seguir o Conselheiro Antenor informou a respeito da Instrução Normativa n.2, de 28 de outubro de 2015, do Tribunal de Contas, que trata da necessidade de encaminhamento pelos jurisdicionados da exigência inserta na parte final do § 2º do art. 1º da Lei 3.545/2008 quando da remessa de atos de aposentadoria, pensão, reforma e reserva remunerada sujeitos a registro pelo Tribunal de Contas do Estado. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião. Eu, Celi Teresinha Moreira Leal, Secretária Executiva lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes. Campo Grande (MS), 13 de novembro de 2015.

CONSELHEIRO	SEGMENTO	ASSINATURA
Maria Lucélia Pereira Lima	Poder Executivo	
Paulo Rodrigo Caobianco	Poder Legislativo	
Carla Christine D. Lima do Amaral	Tribunal de Justiça	
Ariele Aurora A. Moreira da Rosa	Ministério Público Estadual	
Reginaldo Marinho da Silva	Defensoria Pública	
Lucimar Popovits da Silva	Defensoria Pública	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA

Antenor Martins de Oliveira

Tribunal de Contas

Américo José de Moura

Tribunal de Contas

Ten.Cel.QOBM Klaus A. Kurzawa

Servidor Bombeiro Militar

Francisco Carlos de Assis

Servidores Ativos

Maria Aparecida do Nascimento

Servidores Aposentados

Celi Teresinha Moreira Leal

Secretária Executiva